

Claro Dos Poções, 20 de Agosto de 2024

À CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES,

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa, com o propósito de submeter ao conhecimento, discussão e deliberação legislativa, o Projeto de Lei em anexo, EM CARATER DE URGÊNCIA, cujo Projeto *“Dispõe sobre a criação do Programa Família Extensa Guardiã - PROFEG para crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e ou de risco social e ou pessoal, na forma do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos artigos 4º, 5º, 25, 34, 87 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente”* Ante o exposto, solicito que esta Casa, revestida das atribuições legais e regimentais se digne conhecer do presente Projeto de Lei , para ao final, exarar sua aprovação.

Atenciosamente,

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito

Endereço: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157 CNPJ: 21.498.274/0001-22



LEI ORDINÁRIA Nº561 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa Família Extensa Guardiã - PROFEG para crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e ou de risco social e ou pessoal, na forma do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos artigos 4º, 5º, 25, 34, 87 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA FAMÍLIA EXTENSA GUARDIÃ

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito do Município, o Programa Família Extensa Guardiã para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social por violação de direitos, na forma do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos artigos 4º, 5º, 25, 34, 87 e 101 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Programa Família Extensa Guardiã destina-se a atender os casos em que se fizer necessário o afastamento da criança e ou adolescente do convívio com seus genitores, responsáveis ou outros familiares, de modo a propiciar a sua colocação em família extensa ou ampliada, com as seguintes finalidades:

I – evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou familiar, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito

Endereço: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157 CNPJ: 21.498.274/0001-22



II – evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoal;

III – assegurar a convivência familiar e comunitária.

Art. 2º. O Programa Família Extensa Guardiã visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridas em famílias extensas/ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas.

§1º. Entende-se por beneficiários desse Programa as crianças e adolescentes com seus direitos violados e ou em situação de risco pessoal e ou social, cujos pais sejam falecidos, desconhecidos, ou tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, sendo que a concessão do subsídio será feita ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

§2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;

II – laço afetivo: vínculo simbólico, ainda que não biológico, sendo o laço existente entre a criança e/ou o adolescente com pessoa com a qual possua relação de afeto, carinho, amor, respeito e cuidado;

III – convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito

Endereço: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157 CNPJ: 21.498.274/0001-22



psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA FAMÍLIA EXTENSA GUARDIÃ

Art. 3º. São requisitos para a inclusão do beneficiário neste Programa:

I – a existência da situação de vulnerabilidade e ou risco à criança e ao adolescente, que acarrete a necessidade do seu afastamento imediato do convívio familiar e a sua colocação na família extensa/ampliada;

II – a realização de avaliação técnica pela equipe de referência da Proteção Social Especial ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), de acordo com o território de abrangência da família, a fim de analisar as condições da família guardiã;

III – a inscrição do beneficiário e da família guardiã no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV – a comprovação de domicílio ou residência do beneficiário e da família guardiã no Município há, no mínimo, 1 (um) ano;

V – a concessão da guarda da criança ou adolescente pelo Poder Judiciário à família guardiã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito

Endereço: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157 CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 4º. São requisitos para o recebimento do subsídio:

I – manter matrícula e frequência do beneficiário na rede de ensino, pública ou privada, em percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

II – manter atualizada a vacinação da criança ou adolescente beneficiário;

III – utilizar o benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhe, assim, o seu pleno desenvolvimento;

IV – manter o acompanhamento familiar nas unidades públicas de assistência social.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO

Seção I Do Valor

Art. 5º. O subsídio fica estabelecido no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo federal vigente para cada criança ou adolescente acolhido sob a forma de guarda.

Parágrafo único. Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão no valor disposto no *caput* será limitada ao número total de duas crianças e ou adolescentes.

Seção II Do Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito

Endereço: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157 CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 6º. As famílias cadastradas no Programa receberão o subsídio financeiro previsto nesta Lei por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do guardião, a ser informado no momento do cadastro.

§1º. O titular da guarda deverá apresentar os seguintes documentos para execução do pagamento do subsídio financeiro:

I – cópia do cartão bancário contendo número da conta e agência;

II – RG e CPF;

III – comprovante de residência.

§2º. A família extensa ou ampliada que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§3º. Nos casos de guarda por período inferior a um mês e posterior desligamento, a família extensa ou ampliada receberá subsídio proporcionalmente aos dias de permanência da criança ou adolescente sob a guarda, com base no valor previsto no art. 5º.

§4º. Nos casos em que o acolhimento sob guarda não seja inferior a 28 (vinte e oito) dias, pagar-se-á à família o valor do mês integral.

Art. 7º. O subsídio poderá ser concedido durante o prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado, após avaliação realizada por equipe da Proteção Social Especial designada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito

Endereço: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157 CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 8º. O órgão gestor da política de assistência social do Município indicará profissional que solicitará mensalmente, até o quinto dia útil, as informações da equipe da Proteção Social Especial designada para execução e operacionalização do Programa, transmitindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a indicação das famílias beneficiárias.

Seção III

Do Bloqueio

Art. 9º. O subsídio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

Parágrafo único. Entende-se por bloqueio a interrupção do pagamento do subsídio, de modo que, quando houver a possibilidade de regularização da situação que lhe deu ensejo, o Município procederá ao seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de valores.

Seção IV

Do Desligamento do Programa

Art. 10. O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

I – restabelecimento do convívio do beneficiário com o núcleo familiar natural;

II – óbito do beneficiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito

Endereço: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157 CNPJ: 21.498.274/0001-22



III – ocorrência de melhora na reorganização da dinâmica socioeconômica da família guardiã, mediante manifestação ou avaliação técnica da equipe da Proteção Social Especial designada;

IV – quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação do beneficiário;

V – a pedido do guardião ou do beneficiário maior de 16 (dezesesseis) anos, assistido pelo guardião;

VI – ao final do período de dois anos, salvo no caso do parágrafo único do art. 7º;

VII – na ocorrência de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, quando não for possível a sua regularização.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. O Programa Família Extensa Guardiã será de responsabilidade do órgão municipal gestor da política de assistência social e será executado e acompanhado por equipe de referência da Proteção Social Especial designada.

Art. 12. A fiscalização da execução do Programa Família Extensa Guardiã será de responsabilidade conjunta do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Cabe ao órgão municipal gestor da política de assistência social submeter o Programa Família Extensa Guardiã ao respectivo registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma prevista no §1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nas normativas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito

Endereço: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157 CNPJ: 21.498.274/0001-22



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A partir da criação do Programa Família Extensa Guardiã, o Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis para a previsão orçamentária.

Art. 14. Os casos não tratados nessa Lei serão objeto de apreciação pelos órgãos competentes e estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, MG, 16 de outubro de 2024.

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal